



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	240\$	
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	50\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1921, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 18:259 e 18:260 — Reforçam várias verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinadas ao pagamento dos vencimentos de um ecónomo dos Hospitais Cívicos de Lisboa, na situação de adido, e ao pagamento da percentagem aos tesoureiros da Fazenda Pública pela venda de impressos.

Ministério da Guerra:

Alterações aos artigos 51.º, 52.º, 56.º, 59.º, 70.º e 71.º do decreto n.º 18:156, que aprova o regulamento de concursos hípicas oficiais.

Ministério da Marinha:

Portarias n.ºs 6:827 e 6:828 — Fixam as lotações do navio-escola *Sagres*, durante o fabrico de que carece, e do transporte *Gil Eanes* em estado de completo armamento.

Decreto n.º 18:261 — Alarga o prazo estipulado na alínea a) do artigo 14.º do regulamento de administração de fazenda naval para entrega das contas de caixa dos diversos serviços de marinha para conferência.

Decreto n.º 18:262 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público terem sido depositados no arquivo do Govêrno dos Países Baixos, na Haia, os instrumentos de adesão da Letónia e da Iugo-Eslávia à Convenção da Haia de 17 de Julho de 1905, relativa ao processo civil.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:263 — Determina que, quando exigências do serviço o recomendem e sem que o cumprimento do disposto no presente decreto possa motivar qualquer alteração nas distribuições de serviço docente presentemente em vigor, possam ser colocadas professoras agregadas nos liceus de frequência mixta.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:259

Tendo sido colocado na situação de adido, por decreto de 15 de Fevereiro último, o ecónomo dos Hospitais Cívicos de Lisboa, José Francisco Borges Peralta, que se encontrava aguardando a aposentação, sendo por isso abonado pela Caixa Geral de Aposentações até o dia 28 do referido mês de Fevereiro;

Tornando-se portanto necessário providenciar no sen-

tido de serem abonados ao citado ecónomo, pelos Hospitais Cívicos de Lisboa, os vencimentos correspondentes à sua actual situação de adido durante os meses de Março a Junho do corrente ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 3.768\$72 a verba de 20:890.000\$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 13, alínea a) «Subsídios a hospitais», do orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1929-1930.

Art. 2.º É anulada no capítulo 5.º, artigo 52.º, n.º 8, alínea a) «Subsídios à Caixa Geral de Aposentações», do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico a importância de 3.768\$72.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 29 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:260

Reconhecendo-se a insuficiência da verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico destinada ao pagamento da percentagem aos tesoureiros da Fazenda Pública pela venda de impressos, que não corresponde à receita já cobrada e à provável por cobrar, no referido ano, da mesma proveniência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 230.000\$ a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 58.º «Participa-